



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745/0001-34

PARECER JURÍDICO – CPL/PMJ
PROCESSO Nº. 6.966/2023/PMJ/SRP/PE

Assunto: Parecer Jurídico.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação.

Assunto: Análise do Processo que Trata do Pregão Eletrônico de Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Voadeiras para Atender as Necessidades das Secretarias e Fundos do Município de Jacareacanga - PA.

I – RELATÓRIO

O referido pedido é fruto das necessidades oriundas das próprias Secretarias Municipais. De modo a propiciar a infraestrutura adequada as unidades de atendimento, de maneira que as mesmas possam desempenhar suas funções administrativas e operacionais de forma eficiente à população.

Por conseguinte, a Secretária de Administração e Finanças (SEMAF) do Município através de despacho encaminhou os autos ao Departamento de Compras para proceder à pesquisa de preços.

Cumprindo exigência contida no artigo 38 da lei 8.666/93, o processo veio a esta Assessoria para Parecer Jurídico Final, com análise do certame.

É o breve relatório, passemos a matéria de direito.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo, à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, primeiramente, verifica-se que na fase inicial, leiam-se os tramites administrativos sobre o processo licitatório – já houve análise jurídica por parecer, bem como, sobre a regularidade da minuta do edital e do contrato aos parâmetros legais contidos no Decreto n. 5.450, de 2002, na lei 8.666/93 e nos princípios gerais de direito.

Em relação a eventual interposição de impugnações no presente certame, constata-se **não** haver documentos que tenham sido submetidos à apreciação desta Assessoria Jurídica Municipal. Em análise a ata presente no autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, com a participação de **diversas empresas licitantes**, assim como o registro de suas propostas, juntadas de documentos de habilitação, apresentação de aceitabilidade de proposta, abertura da fase de disputa de lances, declaração de vencedores, homologação e adjudicação do objeto.

Nos termos do que consta em Ata Final, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, **houve** licitante declarada inabilitado em relação à proposta com relação aos itens necessários e sua documentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CNPJ: 10.221.745/0001-34

Considerando todos os itens presentes no referido Sistema de Registro de Preços, foi adjudicada à empresa vencedora que apresentou a melhor proposta com relação ao critério “melhor preço”, sendo essa, **COSTA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n. 33.508.337/0001-63; **LF CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA**, inscrita sob o CNPJ de n. 12.796.703/0001-57 e **RF DOS SANTOS COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ de n. 12.841.017/0001-50, nos termos dos itens mais vantajosos à Administração, conforme constante em relação de vencedores do Processo e Termo de Adjudicação.

Diante do exposto, evidenciado que a Comissão de Permanente de Licitação, na figura do Presidente da CPL, com a equipe de apoio, procedera em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância especialmente com o Decreto 5.450/05 e à lei n. 8.666/93.

É de observar a existência de competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do art. 5 do referido decreto do Pregão Eletrônico, opinamos pela sua **HOMOLOGAÇÃO** pela autoridade superior.

III. DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o processo atende as exigências contidas na Lei nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, dada a regularidade do certame, que foi realizado na modalidade Registro de Preço em Pregão Eletrônico, dando transparência, lisura, legalidade, modalidade e probabilidade ao processo, é o presente para se opinar pela **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento, eis que preenche os requisitos exigidos pelo Decreto n. 10.024/2019 e pelas leis 10.520/02 e n. 8.666/93, bem como suas alterações posteriores, dando condição satisfatória à sua adjudicação e homologação das propostas.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Jacareacanga/PA, 04 de janeiro de 2024.

Euthiciano Mendes Muniz
OAB/PA 12.665B
Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Jacareacanga